

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

D383

Democracia na era da internet [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Christiane Costa Assis, Adriana Campos Silva e Lais Barreto Barbosa – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-779-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DEMOCRACIA NA ERA DA INTERNET

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFOTÉCNICAS

RELEVANCE OF PUBLIC INFOTECHNICAL POLICIES

Luciana Cristina de Souza ¹
Ronaldo Serpa da Silva Junior ²

Resumo

Analisa-se criticamente o processo de exclusão das pessoas mais pobres em relação ao acesso digital. Identificou-se que isso ocorre devido à aporofobia, ou seja, à discriminação das classes sociais mais pobres no âmbito do planejamento de políticas públicas tecnológicas. Para solucionar o problema, são primordiais políticas públicas efetivas de promoção do acesso aos recursos materiais necessários à cidadania digital, o que ainda é feito de modo insuficiente no Brasil. Além disso a atualização constante de equipamentos e aplicativos tem também um custo econômico impeditivo para muitas pessoas. É preciso corrigir esse descompasso para promover a genuína democracia na internet.

Palavras-chave: Aporofobia, Cidadania, Democracia, Políticas públicas, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

One critically analyzes the process of exclusion of the poorest people in relation to digital access. It was identified that this occurs due to aporophobia, that is, discrimination against the poorest social classes in the context of planning technological public policies. To solve the problem, effective public policies are essential to promote access to the material resources necessary for digital citizenship, which is still insufficiently done in Brazil. In addition, the constant updating of equipment and applications also has an impeding economic cost for many people. This mismatch needs to be corrected to promote genuine democracy on the internet.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Aporophobia, Citizenship, Democracy, Public policy, Technology

¹ Doutora em Direito pela PUC Minas. Professora da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG e do Mestrado em Direito da Faculdade Milton Campos.

² Graduado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduando em Tecnologia de Gestão Pública pela Universidade Estadual de Minas Gerais.

RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS INFOTÉCNICAS

O texto analisa criticamente o processo de exclusão das pessoas mais pobres em relação ao acesso digital, o que as coloca à margem de vários direitos assegurados pela Constituição Cidadã e pelo Estado Democrático de Direito brasileiro. Identificou-se que isso ocorre devido à aporofobia, ou seja, à discriminação das classes sociais mais pobres no âmbito do planejamento de políticas públicas tecnológicas. Há, hoje, duas formas de exercer a cidadania digital: uma com pleno acesso; outra limitada pelo uso de apenas aparelhos celulares e planos de dados mais baratos, especialmente nas classes D e E. A exclusão no acesso aos recursos infotécnicos é um obstáculo ao princípio da igualdade e prejudica milhões de pessoas em nosso país. Para solucionar o problema, são primordiais políticas públicas efetivas de promoção do acesso aos recursos materiais necessários à cidadania digital, o que ainda é feito de modo insuficiente no Brasil. Tem-se por marco teórico Adela Cortina, criadora do conceito de aporofobia, e Eugênio Trivinho, que estuda o fenômeno infotécnico e a dromocracia - violência da velocidade com que os meios tecnológicos se atualizam, o que muitas vezes não pode ser acompanhado pelos mais pobres. A democracia digital depende do acesso a equipamentos e aplicativos que cada vez mais rápido mudam a infraestrutura digital, deixando muito excluídos para trás por não terem condições econômicas de acompanharem as mudanças. É preciso corrigir esse descompasso para promover a genuína democracia na internet.

Com o advento da chamada Era Digital, diversas reflexões a respeito do uso ético das novas tecnologias foram suscitadas. Se, por um lado, a internet permite amplo acesso à informação, por outro, o acesso aos meios físicos para exercer a cidadania digital não é tão simples. Nas últimas décadas ocorreu a expansão da internet no território brasileiro e a prestação de serviços públicos foi gradativamente migrando para versões digitais – segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2018, na área urbana 83,8% das residências possuem algum tipo de acesso (celular, plano por cabo, etc.), e na área rural o índice é de 79,1%. É importante a execução de políticas públicas que redistribuam de modo mais equitativo o acesso digital no Brasil, já que algumas regiões concentram esse índice e as classes D e E, em geral, têm acesso via aparelho celular, o que limita as atividades que podem ser desenvolvidas *on line*. Não é apenas uma questão de ter um modelo de internet mais rápido, mas de ampliar, sim, a inclusão digital, que no país ainda deixa muito a desejar. Para tanto, ações governamentais no sentido de se comprometer com as metas da Agenda 2030 serão urgentes e necessárias, assim fomentando o desenvolvimento humano e econômico.

Eugênio Trivinho (2005) há alguns anos nos alerta quanto aos impactos das novas tecnologias sobre as relações humanas contemporâneas. A cada dia são exigidas dos indivíduos capacidades novas: ser veloz; poder econômico para manter as atualizações de hardware e software; domínio da linguagem infotécnica; competência cognitiva desenvolvida para a forma digital de produzir conteúdo; habilidade de fazer reciclagem estrutural ante a rapidez com que as novas tecnologias se modificam (TRIVINHO, 2005, p. 72). Para o autor estamos vivendo a Era da Dromocracia. O termo grego *dromo* indica velocidade; tudo o que fazemos sofre o peso do imediatismo, porque há cada vez mais pressa na produção de respostas, sem a respectiva preocupação com a qualidade delas, ou a devida responsabilidade no que tange à veracidade dos fatos. Igualmente, somos cobrados a fazer uma multiplicidade de tarefas simultaneamente.

A sociedade digital é, portanto, uma sociedade dromocrática. O *homo dromologicus*, ilusoriamente, vive “com a consciência feliz e despreocupada”, enquanto “a violência da técnica avançada adquire, de tão invisível, o ar que lhe talha a sofisticação e a imunidade que também a redime de todo questionamento público” (TRIVINHO, 2005, p. 73). Considerando esse contexto, a linha a ser seguida nesse trabalho visa a promover a inclusão das pessoas no Brasil que ainda estão alijadas do acesso digital de qualidade, o que lhes inviabiliza uma série de direitos. A análise da vulnerabilidade de alguns segmentos sociais na internet tem por marco teórico Adela Cortina (2005), cujos conceitos a serem usados são:

a) aporofobia, que analisa situações em que há tratamento de pior qualidade para alguns segmentos sociais que são tratados como inferiores e rejeitados por serem pobres;

b) cidadania cosmopolita, que enfatiza a importância de programas transnacionais de proteção aos direitos fundamentais nos dias atuais, em que a globalização e a tecnologia nos permitem acesso a várias partes do mundo, mas nem sempre a necessária proteção;

c) cinco aspectos da cidadania para o desenvolvimento humano, expandindo para além da cidadania civil e política, para incluir também a cidadania econômica, social e cultural – direito à diversidade.

A aporofobia é, certamente, uma grande preocupação, pois cria uma barreira econômica que serve de obstáculo aos mais pobres para se inserirem na sociedade. Em outras épocas, isso já aconteceu:

Até os anos 1960, muitas cidades do sul dos EUA forçaram os eleitores a pagar impostos para votar e a fazer testes de alfabetização para desencorajar a votação. Embora alguns brancos da classe trabalhadora fossem excluídos, a intenção era impedir que os afro-americanos fossem às urnas. Como resultado, seus problemas e

preocupações não estavam representados em conselhos e comissões municipais e legislaturas estaduais, nem nas eleições parlamentares e presidenciais. (SCHRADIE, 2017, p. 86)

Jen Schradie avalia que o mesmo fenômeno ocorre na atualidade, agora utilizando-se as tecnologias digitais – meios infotécnicos – como forma de exclusão política, da mesma forma que outrora foram empregados os tributos e a exigência de escolaridade.

...as desigualdades de classe social impedem muitos de exercer seus direitos de cidadania neste sistema digital, aberto apenas àqueles com acesso, conhecimento, trabalho e poder para usá-los. A desigualdade digital, muitas vezes chamada de divisória digital, é uma maneira de falar sobre como alguns grupos de pessoas não têm os meios para usar a Internet, ou outras tecnologias digitais, na mesma proporção que os outros grupos. (SCHRADIE, 2017, p. 87)

Em razão dos motivos expostos, a autora critica alguns mitos da política digital, os quais muitas vezes esconderiam a aporofobia:

a) *a internet é mais democrática*: na verdade, o espaço digital tem reproduzido muitas características das mídias tradicionais quanto às tentativas de desinformação da população e de disseminação de discurso de ódio, sendo que os difamadores muitas vezes possuem mais recursos digitais (equipe de apoio, meios) do que as vítimas, dificultando a defesa por estas;

b) *à medida que a geração mais velha morrerem a divisão digital terminará*: isso também é um equívoco, visto que não é um problema primordialmente geracional a falta de acesso adequado e de mesmo nível de qualidade por todos os cidadãos aos meios digitais e, também, porque não há uma suposta propensão natural dos mais jovens a serem mais ativos politicamente;

c) *qualquer pessoa tem acesso para produzir conteúdo on-line*: existe, na prática, desigualdade na produção de conteúdo para a internet, pois depende do grau de autonomia que cada um tem para inserir informações nesse espaço, que por sua vez depende dos recursos materiais para adquirir todos os equipamentos e softwares necessários, não basta ter um celular;

d) *lacunas de raça desapareceram*: afirmar isso é negar o evidente problema das discriminações algorítmicas das quais são vítimas mulheres, afrodescendentes e grupos vulneráveis cuja hipossuficiência recai no mito indicado na letra (a) – “De fato, uma fraqueza na literatura sobre a desigualdade digital é o fracasso em estudar adequadamente aqueles que não estão on-line.” (SCHRADIER, 2017, p. 92);

e) *todos participam da elaboração da política digital*: em decorrência das letras anteriores, pode-se afirmar que a participação política digital é comprometida pelo prejuízo de acesso infotécnico dos grupos vulneráveis, é uma falácia defender-se a ideia ingênua de que

pelo simples fato de muitas tomadas de decisão serem divulgadas on-line já se teria participação política.

Considerando o atual cenário e recordando-se o que asseverou Habermas (2002), se um dos atores sociais é apenas ouvinte, não há diálogo democrático, posto que esse somente surge quando há reciprocidade dos atos de fala entre os diversos sujeitos que compõe a busca por entendimento no espaço público. Consoante expõe o jusfilósofo alemão: “Uma ordem jurídica é legítima quando assegura por igual a autonomia de todos cidadãos. E os cidadãos só são autônomos quando os destinatários do direito podem entender-se a si mesmos como autores do direito” (HABERMAS, 2002, p. 242-243).

Eugênio Trivinho (2005) defende que a tecnologia trouxe um tipo diverso de "morte", porque o cidadão que não pode interagir usando internet tem menos acesso democrático aos serviços do Estado e às informações. Atualmente é fulcral se promover a participação da população em nosso Estado Democrático é preciso fornecer aos cidadãos meios para interação digital e para obter a compreensão sobre esta nova esfera pública, a qual pode alcançar um nível de abertura à participação antes não imaginado. Como recorda Ester Buffa: “Sabe-se, hoje, que a igualdade jurídica esconde, na verdade a desigualdade dos indivíduos concretos” (BUFFA *et al.*, 2003, p. 18). Considerando isso, como assegurar que os meios infotécnicos cheguem a todas as pessoas?

Para responder à pergunta, afirma-se que são vitais políticas públicas de inclusão digital para que os mais pobres sejam excluídos por terem acesso digital apenas via celular em planos baratos ou dependendo sempre de alguma *wi-fi* pública. É essencial investir em ações de desenvolvimento infotécnico de ampliação e redução de custos dos planos de internet e, também de aquisição de computadores pelas classes E e D. Os cidadãos desses segmentos merecem ter as mesmas condições das demais pessoas, visto que a Constituição da República do Brasil de 1988 determina que: a) somos um Estado Democrático de Direito; b) o Estado tem o dever de combater as desigualdades; c) todos são iguais perante a lei; d) deve-se proteger a dignidade humana; e) todos são cidadãos. A diferença no acesso a recursos infotécnicos é uma forma de aporofobia que prejudica os princípios constitucionais citados e cria uma classe de sub-cidadãos digitais. Não há verdadeira democracia se os direitos fundamentais não estiverem efetivamente acessíveis para a população como um todo, logo, as políticas públicas de inclusão digital são requisito indispensável de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BUFFA, Ester *et al.* **Educação e cidadania: quem educa o cidadão?** 11. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CARVALHO, Lucas Borges. de. Soberania digital: legitimidade e eficácia da aplicação da lei na internet. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 2, p. 213-235, 2018.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Uso de internet, televisão e celular no Brasil. **Educa IBGE**, Matérias Especiais. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.html#:~:text=Entre%20os%20brasileiros%20com%2010,per%C3%ADodo%20de%20refer%C3%Aancia%20da%20pesquisa..> Acesso em 02 de novembro de 2020.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

LOTTA, Gabriela (Org.). **Teorias e Análises sobre Implementação de Políticas Públicas no Brasil**. Brasília: ENAP, 2019.

MEIRELLES, Renato; ATHAYDE, Celso. **Um país chamado favela**. São Paulo: Gente, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Agenda 2030: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). Nova York: UN, 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completopt-br-2016.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2023.

PETERS, Jennifer *et al.* Understanding digital citizenship. **Digital Citizenship Toolkit**, Capítulo 3. Disponível em: <https://pressbooks.library.ryerson.ca/digcit/chapter/chapter-3-digital-citizenship/>. Acesso em 25 de abril de 2023.

PROCOPIUCK, Mario. **Políticas públicas e fundamentos da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2013.

SOUZA, Luciana C. **Estrutura lógica de organização da pesquisa científica: texto básico para auxiliar pesquisadores**. Belo Horizonte: EdUEMG, 2020

SOUZA, Luciana Cristina de. Dignidade humana na webesfera governamental brasileira. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v.7, p.199 - 215, 2018.

SOUZA, Luciana C. Contribuição das Práticas de E-Cidadania para a Formulação, Implantação e Monitoramento das Políticas Públicas. **RDU**, Porto Alegre, v. 13, n. 74, p. 187–202, mar./abr. 2017.

SCHRADIE, Jen. Ideologia do Vale do Silício e desigualdades de classe: um imposto virtual em relação à política digital. **Revista Parágrafo**, Dossiê "Comunicação e Desigualdades", v. 5, n. 1, Jan-Jun de 2017. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/564>. Acesso em 18 de abril de 2023.

TRIVINHO, Eugênio. Introdução à dromocracia cibercultural: contextualização sociodromológica da violência invisível da técnica e da civilização mediática avançada. **FAMECOS**, Porto Alegre, n. 28, p. 63-78, dezembro 2005. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/3338/2595>> Acesso em 18 de abr. 2023.